

EMENDA no. 01 AO PL N° 296/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º. fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....
.....

Parágrafo único: A Guarda Civil Metropolitana não portará armas de fogo na fiscalização de ambulantes.

Sala das Sessões, às Comissões Competentes.

Tita Dias

Justificativa

Este projeto pretende dar enfoque diferenciado à fiscalização do comércio ambulante atribuído neste projeto de lei à Guarda Civil Metropolitana.

Importante diferenciar a atuação da Guarda na fiscalização do comércio ambulante, porque compreendemos que o setor informal, que é regulamentado por legislação específica, não deve ser tratada de forma ostensiva.

No primeiro momento, a ação fiscalizadora da Guarda Municipal Metropolitana deve ser de forma preventiva, sendo somente, quando necessário, tomar as medidas cabíveis.”